

ESCLARECIMENTO II

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 04/2008

Proc. nº: 23000.024763/2007-26

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezado Senhor (a),

Em resposta ao questionamento formulado por empresas interessadas em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTAS:

[...]

- Para efeito de julgamento da proposta de preços para a cotação do Vale Transporte a empresa deverá seguir o disposto nos artigos 9, 10 e 11 do Decreto n. 95.247/87 ou calcular - 6% da remuneração?
- Os lavadores com horário de trabalho de 13:00h às 19:00h e 01:00h às 07:00h deverão ter adicional noturno, caso a resposta seja sim as licitante deverão fazer 3 planilhas distintas para os lavadores?

[...]

Venho por meio deste solicitar a seguinte informação:

- Equipamentos com (cafeteira, geladeira, fogão...) serão fornecidas pela contratada?
- Matérias como (café, açúcar...) serão fornecidos pela contratada?

Se positivo favor informar quantitativo de funcionários e usuários que terão acesso ao consumo deste material, que possam ser mensurados.

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I., este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento ao Gabinete da CGRL deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Mem. nº 49/CGRL/SAA/SE/MEC, de 28.01.08, que fundamenta o presente questionamento, conforme transcrição abaixo:

[...]

- A proposta de preços para a cotação do vale-transporte deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta essa Lei.

- Quanto ao lavador de veículo, para fins de cotação, deverá ser considerada a parte das horas trabalhadas que recair no horário noturno. Com base na CLT, art. 73, § 2º, considera-se noturno, para os efeitos deste

artigo, o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. (Fundamentação Legal: artigo 73 da CLT, súmulas do STF nº 214 e 313, enunciado TST nº 60).

“Art. 1º [O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), **pelo menos**, sobre a hora diurna."

1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo."

Portanto, deverá ser apresentada planilhas individuais para cada situação.

[...]

- Os equipamentos (cafeteira, geladeira, fogão...) serão fornecidos pelo Ministério da Educação, bem como o café e o açúcar. Esta informação consta do subitem 10.1 do Termo de Referência.

"10.1 - Os equipamentos de propriedade do MEC, disponíveis em cada copa, tais como: cafeteiras, geladeiras, fogões, xícaras, copos etc. serão colocados à disposição da empresa, mediante "Termo de Responsabilidade", com assunção de integral responsabilidade pela **guarda e conservação** dos mesmos, a partir da assinatura do contrato."

[...]

Portanto, o Pregoeiro ratifica os termos acima expostos, esclarecidos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente às indagações feitas.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro